



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

OBJETO	SERVIÇOS DE CHAVEIRO (Substituição de Fechadura em Divisória, Reparo Simples em Fechadura, Troca de Cilindro de Fechadura, Cópia de Chave Simples e Abertura de Porta)
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039-16</u> – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Memorando: 002/2021

Do: Departamento de Administração

Para: Compras

ENCAMINHAMENTO

Sirvo-me do presente para solicitar a contratação de empresa para Serviços de Chaveiro, para atender a demanda da Câmara, durante o ano de 2021, conforme relação abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
1	Substituição de Fechadura p/ Divisória	UNID.	20
2	Reparo Simples de Fechadura	UNID.	30
3	Troca Cilindro de Fechadura	UNID.	20
4	Abertura de Porta	UNID.	10
5	Cópia de chave simples	UNID.	60

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Jataí, 18 de janeiro de 2021

Wellington de Assis
Chefe da Administração

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Comprovante de Tramitação de Processo

Número do Processo

34/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

ADMINISTRACAO

Órgão de Destino

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Destino

COMPRAS

Interessado

WELLINGTON DE ASSIS

Assunto

PRESTACAO DE SERVICOS

Data/Hora do Processo

18/01/2021 11:37

Resp. Autuação

LIVIO DE ASSIS COSTA

Descrição Resumida

Solicitação para contratação de empresa para serviço de

Enviado por

LIVIO DE ASSIS COSTA

Data/Hora de Envio

18/01/21 11:44 de Tramitação de Processo

Número do Processo

34/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

ADMINISTRACAO

Órgão de Destino

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Destino

COMPRAS

Interessado

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DO PROCESSO

Assunto

PRESTACAO DE SERVICOS

Data/Hora do Processo

18/01/2021 11:37

Resp. Autuação

LIVIO DE ASSIS COSTA

Descrição Resumida

Solicitação para contratação de empresa para serviço de

Enviado por

LIVIO DE ASSIS COSTA

Data/Hora de Envio

18/01/21 11:44

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DO PROCESSO



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

DESPACHO

Em atendimento à solicitação oriunda do Departamento de Administração, desta Câmara Municipal, no sentido de suprir as necessidades de contratação de uma empresa, para **SERVIÇOS DE CHAVEIRO** (Substituição de Fechadura em Divisória, Reparo Simples em Fechadura, Troca de Cilindro de Fechadura, Cópia de Chave Simples e Abertura de Porta), considerando essa a medida mais conveniente para o momento, **AUTORIZO** a realização da dispensa de licitação de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Encaminho à chefe do departamento de compras para as providências de praxe.

Jataí-GO, 25 de janeiro de 2021

Marina Silveira Martins
Presidente

Serviços de Chaveiro							
Estimativa de Custo							
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	Chaveiro JK Adilson	Banco de preços	Chaveiro Lider Fone - 3638.6347 (Leandro)	Média valor Unit.
							Valor total estimado
1	Substituição de Fechadura p/ Divisória	UNID.	20	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 175,00	R\$ 3.366,67
2	Reparo Simples de Fechadura	UNID.	30	R\$ 35,00	R\$ 36,61	R\$ 40,00	R\$ 1.116,10
3	Troca Cilindro de Fechadura	UNID.	20	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
4	Abertura de Porta	UNID.	10	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00
5	Cópia de chave simples	UNID.	60	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 600,00
Estimado:							R\$ 6.532,77

Jataí, 25 de janeiro de 2021


Dulcineia L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILSON GONCALVES DE MENEZES
CNPJ: 37.869.732/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:05:38 do dia 17/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2021.

Código de controle da certidão: **688A.D477.06BF.E2FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.869.732/0001-22
Razão Social: ADILSON GONCALVES MENEZES
Endereço: AV JORGE ZAIDEM 119 / CENTRO / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2021 a 01/02/2021

Certificação Número: 2021010301410050782738

Informação obtida em 18/01/2021 11:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 26536665

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
ADILSON GONCALVES DE MENEZES

CNPJ
37.869.732/0001-22

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.854.147

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 JANEIRO DE 2021

HORA: 11:36:10:6



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ADILSON GONCALVES DE MENEZES

CCP: 120899

CPF/CNPJ: 37.869.732/0001-22

TELEFONE: 6436313840

ENDEREÇO: RUA JORGE ZAIDEN Nº 119, VILA SANTA MARIA, JATAÍ - GO, CEP: 75800-000

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: YXCAQNUX

EMIÇÃO: 21/12/2020

VALIDADE: 20/01/2021

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON GONCALVES DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.869.732/0001-22

Certidão nº: 1173509/2021

Expedição: 18/01/2021, às 11:56:51

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON GONCALVES DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.869.732/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descurar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço,
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 34/2021, que objetiva a contratação de empresa ADILSON GONÇALVES DE MENEZES, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 26/01/2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

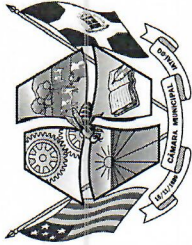
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 16 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 26 de janeiro de 2021.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 26/01/2021 ATÉ 26/01/2021

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EMPENHADO			SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01 01 01 01.031 01.031.0139 1001 0001.4.4.90.51.00 0002.4.4.90.52.00 35	CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA Acao Legislativa PROCESSO LEGISLATIVO OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL Obras e Instalacoes Equipamentos e Materiais Permanentes Equipamentos de Processamento de Dados	218.196,31 453.360,24		103.000,00	218.196,31 556.360,24		102.298,90 102.298,90	218.196,31 454.061,34					102.298,90 102.298,90
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	671.556,55		103.000,00	774.556,55		102.298,90	672.257,65					102.298,90
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.635.818,60		-50.000,00	11.585.818,60			880.081,56		880.081,56		880.081,56	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclu							291.421,55		291.421,55		291.421,55	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB							486.983,73		486.983,73		486.983,73	
06	Subsidio Vereador							91.836,64		91.836,64		91.836,64	
10	Subsidio Presidente da Câmara							9.839,64		9.839,64		9.839,64	
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.000,00			85.000,00	150,00		300,00	150,00	300,00	150,00	150,00	150,00
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	513.000,00			513.000,00			84.700,00		84.700,00		84.700,00	
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos							391.828,01		391.828,01		391.828,01	
15	Material para Festividades e Homenagens							44.901,74		44.901,74		44.901,74	
22	Material de Limpeza e Producao de Higenizacao							1.440,00		1.440,00		1.440,00	
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis							56.653,25		56.653,25		56.653,25	
28	Material de Protecao e Seguranca							2.400,00		2.400,00		2.400,00	
29	Material para Audio, Video e Foto							5.307,00		5.307,00		5.307,00	
39	Material para Manutencao de Veiculos							3.470,00		3.470,00		3.470,00	
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00			1.000,00			1.000,00		1.000,00		1.000,00	
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriz	4.000,00			4.000,00			4.000,00		4.000,00		4.000,00	
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	1.000,00			1.000,00			1.000,00		1.000,00		1.000,00	
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00			160.000,00		160.000,00		160.000,00	
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	1.000,00			1.000,00			1.000,00		1.000,00		1.000,00	
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	800.000,00			800.000,00			546.747,00		546.747,00		546.747,00	
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis					10.800,00	253.253,00	10.800,00		253.253,00	4.035,63	18.867,91	234.385,09
						10.800,00	10.800,00						10.800,00

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
6262	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
26/01/2021	0026145/21	ESTIMATIVO	0017.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.16	100.0	6.250,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
ADILSON GONCALVES DE MENEZES - ME	37.869.732/0001-22	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
AVENIDA JORGE ZAIDEN, 119	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO PARA POSSIVEIS SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA A CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)	6.250,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Declaração de Dispensa de Licitação

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **14/2021**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº **34/2021**, aprovada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 001/2019 de 28/05/2019, onde fora declarada a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e modificações posteriores, seja declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa **ADILSON GONÇALVES DE MENEZES - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **37.869.732/0001-22**, para 20 – Substituição de Fechadura p/ Divisória – valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), 30 – Reparo Simples em Fechadura – valor unitário de **R\$ 30,00** (trinta reais), 20 – Troca de Cilindro de Fechadura – valor unitário de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), 10 – Abertura de Porta – valor unitário de **R\$ 40,00** (quarenta reais), 60 – Cópia de Chave Simples – valor unitário de **R\$ 10,00** (dez reais), perfazendo um total de **R\$ 6.250,00** (seis mil e duzentos e cinquenta reais). Os serviços ocorrerão de acordo com a necessidade, dentro do período de 26/01/2021 a 31/12/2021.

Publique-se,

Jataí, 26 de janeiro de 2021


MARINA SILVEIRA MARTINS
Presidente